



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
REITORIA



PORTARIA Nº 1963/2025 - REITORIA (11.01.17.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 03 de novembro de 2025.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 556, de 31 de julho de 2025, publicada no DOU nº 144, de 01 de agosto de 2025, página 18, Seção 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.015134/2023-42,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Art. 2º Delegar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072/2022, a competência para elaboração de normas e orientações para implementação do PGD-UFRA, na forma e condições inicialmente estabelecidas pela Comissão instituída para sua implantação.

Art. 3º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I – Atividade: conjunto de ações realizadas pelo participante que visa contribuir para entregas de uma unidade de execução;

II – Jornada de Trabalho: período diário de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, conforme a Lei nº 11.091/2005;

III – Plano de Entrega: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo metas, prazos, demandantes e destinatários;

IV – Plano de Trabalho: instrumento de gestão que visa alocar o percentual da carga horária disponível no período, contribuindo direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

V – Programa de Gestão e Desempenho – PGD: ferramenta de gestão em que há substituição dos controles de assiduidade e pontualidade dos participantes pelo controle de entregas e resultados, com foco na mensuração de desempenho e na qualidade dos serviços prestados;

VI – PGD Presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre nas dependências da UFRA;

VII – Registro de Comparecimento: formalização de lançamentos na frequência do servidor por meio de ponto eletrônico ou lançamentos no SouGov;

VIII – Teletrabalho Parcial: modalidade em que parte da jornada ocorre no local determinado pelo participante e parte nas dependências da UFRA;

IX – Teletrabalho Integral: modalidade na qual toda a jornada ocorre em local definido pelo participante;

X – Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR: instrumento pelo qual chefia e participante pactuam as regras de participação no PGD;

XI – Unidade de Execução: qualquer unidade da estrutura administrativa com plano de entregas pactuado.

Art. 4º O PGD será adotado como instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos participantes, com foco em resultados e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e qualidade da entrega.

Art. 6º As atividades passíveis de teletrabalho são aquelas cuja presença física é dispensável, sem necessidade de comparecimento presencial.

Art. 7º Atividades que necessitem de meios ou instalações físicas que requeiram atuação presencial deverão ser consideradas como atividades presenciais, mesmo que executadas fora das unidades administrativas da UFRA.

Art. 8º São diretrizes do PGD-UFRA:

I – Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Institucional da UFRA;

II – Gestão da produtividade com foco em resultados;

III – Objetivos e metas claras e tangíveis;

IV – Qualidade de vida do servidor no trabalho;

V – Aprendizado contínuo e melhoria dos processos;

VI – Eficiência, eficácia e transparência nas entregas;

VII – Comunicação efetiva;

VIII – Engajamento, autonomia e confiança nas equipes;

IX – Integração entre trabalho presencial e teletrabalho;

X – Preservação do convívio social e laboral.

Art. 9º São objetivos do PGD-UFRA:

I – Promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências;

II – Estimular a cultura de planejamento institucional;

III – Otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV – Incentivar a inovação e a transformação digital;

V – Atrair e reter talentos;

VI – Reduzir afastamentos e movimentações desnecessárias;

VII – Contribuir para o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

VIII – Aprimorar o desempenho institucional e individual;

IX – Contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho;

X – Promover a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 10º A implementação do PGD iniciará com um Projeto Piloto de 90 (noventa) dias, utilizando o sistema PETRVS, composto pelas seguintes unidades:

I – PROGEP, responsável pela elaboração de normas e orientações;

II – PROPLADI, responsável pelo Planejamento Estratégico e Institucional;

III – STIC, responsável pela instalação e manutenção do sistema;

IV – Campus de Capanema;

V – Campus de Parauapebas.

§1º Poderá haver inclusão de novas unidades no Projeto Piloto mediante manifestação fundamentada da Administração Superior e parecer da Comissão do PGD-UFRA.

§2º O pedido deverá estar justificado e cumprir os Requisitos Técnicos estabelecidos pela Comissão.

Art. 11º Durante o Projeto Piloto, servidores das unidades selecionadas poderão executar atividades em PGD, nas modalidades Presencial ou Teletrabalho Parcial.

§1º Na modalidade presencial, as atividades ocorrerão integralmente na UFRA.

§2º No Teletrabalho Parcial, parte das atividades será realizada na UFRA e parte em local definido pelo participante, com mínimo de duas presenças semanais.

§3º Ocupantes de CD ou FG poderão aderir ao Teletrabalho Parcial com mínimo de três presenças semanais.

Art. 12º O Teletrabalho Integral poderá ser admitido, em caráter excepcional, para:

I – Servidores residentes no exterior;

II – Servidores acompanhando cônjuge deslocado no interesse da administração;

III – Servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência;

IV – Servidores acometidos por doenças graves listadas em lei;

V – Servidoras gestantes ou lactantes de filhos até dois anos;

VI – Casos de remoção para tratamento médico em outra localidade;

VII – Situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada via SIPAC e encaminhada à DDD/PROGEP, que emitirá manifestação fundamentada.

Art. 13º Percentuais máximos de adesão por modalidade:

I – Presencial: até 100%;

II – Teletrabalho Integral: até 20%;

III – Teletrabalho Parcial: até 100%.

Art. 14º A seleção dos participantes caberá à chefia imediata, mediante decisão fundamentada, observando:

I – O interesse da administração;

II – O atendimento ao público;

III – As competências e habilidades do servidor.

Art. 15º Em caso de férias, afastamentos ou licenças, a unidade deverá manter sua capacidade de atendimento.

Art. 16º Os participantes do PGD estarão dispensados do registro de ponto, devendo ser disponibilizadas as escalas de trabalho na página da unidade.

Art. 17º Todos os participantes deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) no sistema PGD.

Parágrafo único. Chefia e participante poderão repactuar o TCR a qualquer momento.

Art. 18º O participante em Teletrabalho deverá comparecer presencialmente quando convocado, no prazo de até:

I – 2 (dois) dias úteis, se afastado da sede;

II – 1 (um) dia útil, nos demais casos.

Art. 19º A convocação deverá ser registrada, indicando horário, local e período de comparecimento.

Art. 20º Somente poderão aderir ao Teletrabalho os servidores efetivos que já tenham cumprido 1 (um) ano de estágio probatório.

Art. 21º O servidor poderá solicitar desligamento do PGD a qualquer tempo.

Art. 22º O desligamento poderá ocorrer por descumprimento do Plano de Trabalho ou do TCR, assegurado direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23º As unidades somente poderão ingressar no PGD após validação dos Requisitos Técnicos pela Comissão responsável.

Art. 24º Durante o Projeto Piloto, a Comissão realizará audiências públicas com os servidores para esclarecimentos e sugestões.

Art. 25º Ao término do Projeto Piloto, a Comissão encaminhará Relatório Técnico ao Gabinete da Reitoria com conclusões e proposta de regulamentação definitiva.

Art. 26º Casos não previstos seguirão o Decreto nº 11.072/2022, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023 e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023.

Art. 27º Casos específicos serão avaliados pela Comissão do PGD-UFRA.

Art. 28º Revoga-se a Portaria nº 1399/2025 – Reitoria, de 06 de agosto de 2025.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado digitalmente em 04/11/2025 08:21)

JANAE GONCALVES

REITOR - TITULAR

UFRA (15.30.34)

Matrícula: ###005#0

Processo Associado: 23084.015134/2023-42

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1963**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/11/2025** e o código de verificação: **3c8a84d395**

	Faculdade de Educação			CD3
			Coordenação Administrativa	FG1
			Secretaria Administrativa	FG2
			Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte	FG2
			Assessoria de Graduação	FG2
			Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação	FG2
			Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia	FCC
			Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação	FCC
	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas			CD3
			Coordenação Administrativa	FG1
			Secretaria Administrativa	FG2
			Núcleo de Práticas Jurídicas	FG1
			Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte	FG2
			Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação	FG2
			Coordenação do Curso de Graduação em Direito	FCC
			Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito	FCC
	Conselho Universitário			Unidade Colegiada
	Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis (Cepepe)			Unidade Colegiada
		Conselho de Curadores		Unidade Colegiada
		Conselho de Integração Sociedade Universidade (CIUS)		Unidade Colegiada
		Câmara de Graduação do Cepepe		Unidade Colegiada
		Câmara de Extensão Cultura e Esportes do Cepepe		Unidade Colegiada
		Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Cepepe		Unidade Colegiada

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O Pró-Reitor de Inovação da UFJF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere a Portaria de Pessoal PROGEPE/UFJF nº 482, de 08 de abril de 2024, e tendo em vista os atos praticados nos processos SEI supramencionados, resolve:

Art.1º - Convalidar os instrumentos jurídicos celebrados e os atos administrativos praticados no âmbito dos processos SEI infracitados, de forma a sanar os vícios formais e garantir a validade dos atos jurídicos. São objeto de convalidação os seguintes instrumentos jurídicos:

I - Processo SEI nº 23071.934411/2022-86 - documentos 1015124 e 2703513 (Contrato de incubação celebrado com a empresa 4MATT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e seu respectivo extrato); documentos 1824955 e 2703520 (Apostilamento para mudança de fase na incubação e seu respectivo extrato); documentos 2220892 e 273568 (Apostilamento para mudança de fase na incubação e seu respectivo extrato);

II - Processo SEI nº 23071.905419/2022-35 - documentos 0688155 e 2703680 (Contrato de incubação celebrado com a empresa ACUTTIS SISTEMAS LTDA e seu respectivo extrato); documentos 1637215 e 2703763 (Aditivo para prorrogação do contrato de incubação e alteração de fase e seu respectivo extrato); documentos 2269025 e 2703778 (Apostilamento para mudança de fase na incubação e seu respectivo extrato);

III - Processo SEI nº 23071.913449/2024-87 - documentos 2580227 e 2703802 (Apostilamento para mudança de fase na incubação da empresa BEMMELHOR SOLUCOES INTELIGENTES LTDA e seu respectivo extrato);

IV - Processo SEI nº 23071.901667/2024-79 - documentos 1673862 e 2703805 (Aditivo para inclusão da Fundação de Apoio, Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE no processo de incubação da empresa JF TECNOLOGIA, PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA e seu respectivo extrato); documentos 2269041 e 2703818 (Apostilamento para mudança de fase na incubação e seu respectivo extrato); documentos 2514195 e 2703831 (Apostilamento para mudança de fase na incubação e seu respectivo extrato);

V - Processo SEI nº 23071.946654/2024-29 - documentos 2268423 e 2703615 (Apostilamento para retificação de endereço da empresa FRANCISCA ANGÉLICA DE OLIVEIRA e seu respectivo extrato);

VI - Processo SEI nº 23071.945590/2023-68 - documentos 1558403 e 2703732 (Contrato de condomínio celebrado com a empresa MAIS CONTROLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e extrato); documentos 1623285 e 2703750 (Aditivo para alteração da taxa de ocupação do espaço e seu respectivo extrato);

VII - Processo SEI nº 23071.923412/2023-86 - documentos 1333733 e 2703774 (Contrato de condomínio celebrado com a empresa ROBOTICTECH SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA e seu respectivo extrato);

VIII - Processo SEI nº 23071.925131/2023-68 - documentos 1339350 e 2703791 (Contrato de condomínio celebrado com a empresa TC PROJETOS LTDA e seu respectivo extrato).

Art.2º - A convalidação dos extratos de que trata o art. 1º produz efeitos desde as datas de celebração dos respectivos instrumentos contratuais, sanando o vício formal decorrente da ausência de publicação tempestiva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 1.963, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 556, de 31 de julho de 2025, publicada no DOU nº 144, de 01 de agosto de 2025, página 18, Seção 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.015134/2023-42,

resolve:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Art. 2º Delegar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072/2022, a competência para elaboração de normas e orientações para implementação do PGD-UFRA, na forma e condições inicialmente estabelecidas pela Comissão instituída para sua implantação.

Art. 3º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I - Atividade: conjunto de ações realizadas pelo participante que visa contribuir para entregas de uma unidade de execução;

II - Jornada de Trabalho: período diário de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, conforme a Lei nº 11.091/2005;

III - Plano de Entrega: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo metas, prazos, demandantes e destinatários;

IV - Plano de Trabalho: instrumento de gestão que visa alocar o percentual da carga horária disponível no período, contribuindo direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

V - Programa de Gestão e Desempenho - PGD: ferramenta de gestão em que há substituição dos controles de assiduidade e pontualidade dos participantes pelo controle de entregas e resultados, com foco na mensuração de desempenho e na qualidade dos serviços prestados;

VI - PGD Presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre nas dependências da UFRA;

VII - Registro de Comparecimento: formalização de lançamentos na frequência do servidor por meio de ponto eletrônico ou lançamentos no SouGov;

VIII - Teletrabalho Parcial: modalidade em que parte da jornada ocorre no local determinado pelo participante e parte nas dependências da UFRA;

IX - Teletrabalho Integral: modalidade na qual toda a jornada ocorre em local definido pelo participante;

X - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR: instrumento pelo qual chefia e participante pactuam as regras de participação no PGD;

XI - Unidade de Execução: qualquer unidade da estrutura administrativa com plano de entregas pactuado.

Art. 4º O PGD será adotado como instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos participantes, com foco em resultados e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e qualidade da entrega.

Art. 6º As atividades passíveis de teletrabalho são aquelas cuja presença física é dispensável, sem necessidade de comparecimento presencial.

Art. 7º Atividades que necessitem de meios ou instalações físicas que requeiram atuação presencial deverão ser consideradas como atividades presenciais, mesmo que executadas fora das unidades administrativas da UFRA.

Art. 8º São diretrizes do PGD-UFRA:

I - Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Institucional da UFRA;

II - Gestão da produtividade com foco em resultados;

III - Objetivos e metas claras e tangíveis;

IV - Qualidade de vida do servidor no trabalho;

V - Aprendizado contínuo e melhoria dos processos;

VI - Eficiência, eficácia e transparência nas entregas;

VII - Comunicação efetiva;

VIII - Engajamento, autonomia e confiança nas equipes;

IX - Integração entre trabalho presencial e teletrabalho;

X - Preservação do convívio social e laboral.

Art. 9º São objetivos do PGD-UFRA:

I - Promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências;

II - Estimular a cultura de planejamento institucional;

III - Otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - Incentivar a inovação e a transformação digital;

V - Atrair e reter talentos;

VI - Reduzir afastamentos e movimentações desnecessárias;

VII - Contribuir para o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

VIII - Aprimorar o desempenho institucional e individual;

IX - Contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho;

X - Promover a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.



Art. 10º A implementação do PGD iniciará com um Projeto Piloto de 90 (noventa) dias, utilizando o sistema PETRVS, composto pelas seguintes unidades:

- I - PROGEP, responsável pela elaboração de normas e orientações;
- II - PROPLADI, responsável pelo Planejamento Estratégico e Institucional;
- III - STIC, responsável pela instalação e manutenção do sistema;
- IV - Campus de Capanema;
- V - Campus de Parauapebas.

§1º Poderá haver inclusão de novas unidades no Projeto Piloto mediante manifestação fundamentada da Administração Superior e parecer da Comissão do PGD-UFRA.

§2º O pedido deverá estar justificado e cumprir os Requisitos Técnicos estabelecidos pela Comissão.

Art. 11º Durante o Projeto Piloto, servidores das unidades selecionadas poderão executar atividades em PGD, nas modalidades Presencial ou Teletrabalho Parcial.

§1º Na modalidade presencial, as atividades ocorrerão integralmente na UFRA.

§2º No Teletrabalho Parcial, parte das atividades será realizada na UFRA e parte em local definido pelo participante, com mínimo de duas presenças semanais.

§3º Ocupantes de CD ou FG poderão aderir ao Teletrabalho Parcial com mínimo de três presenças semanais.

Art. 12º O Teletrabalho Integral poderá ser admitido, em caráter excepcional, para:

- I - Servidores residentes no exterior;
- II - Servidores acompanhando cônjuge deslocado no interesse da administração;

III - Servidores com deficiência ou com dependentes com deficiência;

IV - Servidores acometidos por doenças graves listadas em lei;

V - Servidoras gestantes ou lactantes de filhos até dois anos;

VI - Casos de remoção para tratamento médico em outra localidade;

VII - Situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada via SIPAC e encaminhada à DDD/PROGEP, que emitirá manifestação fundamentada.

Art. 13º Percentuais máximos de adesão por modalidade:

- I - Presencial: até 100%;
- II - Teletrabalho Integral: até 20%;
- III - Teletrabalho Parcial: até 100%.

Art. 14º A seleção dos participantes caberá à chefia imediata, mediante decisão fundamentada, observando:

- I - O interesse da administração;
- II - O atendimento ao público;
- III - As competências e habilidades do servidor.

Art. 15º Em caso de férias, afastamentos ou licenças, a unidade deverá manter sua capacidade de atendimento.

Art. 16º Os participantes do PGD estarão dispensados do registro de ponto, devendo ser disponibilizadas as escalas de trabalho na página da unidade.

Art. 17º Todos os participantes deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) no sistema PGD.

Parágrafo único. Chefia e participante poderão repactuar o TCR a qualquer momento.

Art. 18º O participante em Teletrabalho deverá comparecer presencialmente quando convocado, no prazo de até:

- I - 2 (dois) dias úteis, se afastado da sede;
- II - 1 (um) dia útil, nos demais casos.

Art. 19º A convocação deverá ser registrada, indicando horário, local e período de comparecimento.

Art. 20º Somente poderão aderir ao Teletrabalho os servidores efetivos que já tenham cumprido 1 (um) ano de estágio probatório.

Art. 21º O servidor poderá solicitar desligamento do PGD a qualquer tempo.

Art. 22º O desligamento poderá ocorrer por descumprimento do Plano de Trabalho ou do TCR, assegurado direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23º As unidades somente poderão ingressar no PGD após validação dos Requisitos Técnicos pela Comissão responsável.

Art. 24º Durante o Projeto Piloto, a Comissão realizará audiências públicas com os servidores para esclarecimentos e sugestões.

Art. 25º Ao término do Projeto Piloto, a Comissão encaminhará Relatório Técnico ao Gabinete da Reitoria com conclusões e proposta de regulamentação definitiva.

Art. 26º Casos não previstos seguirão o Decreto nº 11.072/2022, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023 e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023.

Art. 27º Casos específicos serão avaliados pela Comissão do PGD-UFRA.

Art. 28º Revoga-se a Portaria nº 1399/2025 - Reitoria, de 06 de agosto de 2025.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JANAE GONÇALVES
Pro-Tempore

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.502/2025/DDP, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055000/2025-66, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 045/2025/DDP, de 02 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 189, Seção 3, de 03/10/2025.

Campo de conhecimento: Farmácia / Análises Clínicas-Laboratoriais / Hematologia e Imunologia Clínica. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas com deficiência, conforme o item 2 deste edital.

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Luciane Rosa Feksa	8,54
2º	Maria Eduarda Cunha da Silva	7,66

Lista de Pessoas Candidatas com Deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Negras:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Indígenas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Quilombolas:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Lista de Pessoas Candidatas Trans:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.504/DDP, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.058644/2024-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 12 meses, a partir de 16 de dezembro de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Estudos Especializados em Educação -EED/CED, Campo de conhecimento: Educação/ Sociologia da

Educação/ História da Educação, objeto do Edital nº 047/2024/DDP, de 13 de novembro de 2024, e homologado pela Portaria nº 1415/2024/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, nomeada pelo Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200 de 25/02/1967 e parágrafo primeiro do Artigo 15 do Estatuto da Unifesp, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação para firmar acordos e convênios de estágio:

I. destinados à estudantes de graduação da Unifesp junto a instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;

II. destinados à estudantes de graduação de instituições públicas ou privadas de ensino superior brasileiras nas dependências da Unifesp.

Parágrafo Único: O(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Graduação exercerá a competência relacionada neste artigo nos casos de ausências e afastamentos do(a)respectivo(a) Pró-Reitor(a).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2143 de 27 de junho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIANE PATRICIA SEVERINO ASSUMPCÃO

217 anos

IMPRENSA NACIONAL

- 217 ANOS ●
- 13 DE MAIO DE 1808 ●
- 2025 ●
- CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ●

